

PROJETO DE LEI Nº 2.852, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a destinação
de áreas conforme
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criadas duas áreas especiais destinadas a atividades religiosas, assistenciais e culturais, situadas respectivamente em área remanescente da Chácara nº 8 do Núcleo Rural Vargem da Bênção, Região Administrativa XV - Recanto das Emas, e em área remanescente da Chácara nº 21 do Núcleo Rural Taguatinga, Região Administrativa XII - Samambaia.

§ 1º A área especial situada na RA XV - Recanto das Emas fica localizada entre as Chácaras de nº 7 e 9, o córrego Vargem da Bênção e a via de acesso ao Núcleo Rural Vargem da Bênção, com área total aproximada de 30.000m² (trinta mil metros quadrados).

§ 2º A área especial situada na RA XII - Samambaia fica localizada entre a faixa de servidão do metrô, a DF-492, o córrego Taguatinga e a via de ligação Taguatinga-Samambaia, com área total aproximada de 123.314 m² (cento e vinte e três mil trezentos e quatorze metros quadrados).

Art. 2º As áreas especiais destinam-se, respectivamente, à Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus e à Convenção Nacional das Assembléias de Deus do Brasil, Ministério de Madureira, mediante o instrumento da concessão de direito real de uso, respeitado o direito de preferência das entidades citadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997.